

10 de agosto de 2004  
074/2004-DG

**COMUNICADO EXTERNO**

Membros de Compensação, Corretoras Associadas e Operadores Especiais

**Ref.: Opções Flexíveis – Revogação da Incidência do IOF.**

Prezados Senhores,

Comunicamos que, por meio do Decreto 5.172, de 06/08/2004, publicado no *Diário Oficial da União* de 09/08/2004, a incidência de IOF sobre as opções flexíveis foi revogada, conforme prescreve o artigo 3º do referido Decreto, transcrito a seguir:

“(…)

Art. 3º Fica revogado o art. 32 do Decreto nº 4.494, de 3 de dezembro de 2002.

(…)”

Assim, todas as operações em opções flexíveis de compra e de venda sobre Ibovespa e sobre a taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos, realizadas a partir da data de publicação de tal Decreto, não sofrerão incidência de IOF.

Atenciosamente,

  
Edemir Pinto  
Diretor Geral